MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N 860/2011
De 01 de julho de 2011.

Altera o quadro de equipes e sua composição para atuarem nos programas Federal Estratégia de saúde da família (ESF), Saúde Bucal (SB) e Programa de Agentes Comunitários (PACS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica alterado, na forma dos **Anexos I e II,** parte integrante desta Lei, o quadro de profissionais de saúde de que tratam as Leis nº 420/99, 529/2001 e 556/2004.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos profissionais de saúde integrantes das equipes do ESF, SB e PACS será, obrigatoriamente, de 40(quarenta) horas semanais.

Art.2° - As admissões para atender aos programas federal Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB) e Programa de Agentes Comunitários (PACS), serão realizadas em regime administrativo especial, e vinculam-se ao regime geral de previdência social (RGPS), nos termos do art.40, §13, da CF e serão por prazo indeterminado.

§ 1º. O Contrato do servidor admitido com base nesta lei perdurará enquanto estiverem em vigência os programas federais mencionados no caput deste artigo.

§ 2º. A contratação dos servidores para atenderem ao PACS ficará vinculada a aprovação do programa por parte do Ministério da Saúde.

§ 3º. O processo de seleção dos profissionais para compor as equipes do ESF, SB e PACS atenderá ao princípio constitucional da impessoalidade, dando-se ampla divulgação aos interessados, como determina o art. 37 da CF, mediante edital de concurso público elaborado pelo executivo.

§ 4º. Para atender determinação expressa do Ministério da Saúde os candidatos a Agentes Comunitários, deverão ser moradores da micro-área específica.

§ 5º. Aplica-se aos servidores contratados com base nesta lei as regras previstas no art. 37 da CF, respeitada a limitação imposta no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os servidores contratados com base nesta lei ficarão sujeitos as regras do futuro Estatuto dos Servidores deste município.

Art.3º - Fica assegurado aos contratados com base nesta Lei o disposto no § 3º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art.4º - As despesas serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e complementadas com recursos do orçamento do Município, destinado às ações de saúde.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições das Leis n° 420/99, 529/2001 e 556/2004 que colidiram, em parte ou no todo, com as disposições desta Lei.

São José do Cerrito/SC, 01 de julho de 2011.

EVERALDO JOSÉ RANSONI
Prefeito Municipal